

**Prefeitura de**  
**Brasileira**  
Cidade de todos.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 087/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E O SENHOR EUQUÉRIO DOS SANTOS CORRÊIA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, e do outro lado o Sr. Euquério dos Santos Corrêia, portador do n.º RG: 1.695.616 SSP/PI e inscrito no CPF nº 801.234.223-53, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº 035/2023, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na situado LC, nº s/n psf, Zona Rural, Brasileira - PI

1.2 341, Zona Rural, Brasileira - PI.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa atender a finalidade pública, mas especificamente para funcionamento da garagem dos veículos, bem como almoxarifado para a Secretária Municipal de Saúde de Brasileira-PI.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

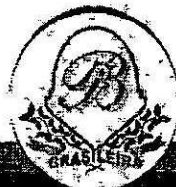
A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da locação e da assinatura do presente contrato é de 12 (doze) meses independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4 - DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O Locatário pagará ao Locader a importância mensal de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5 - DA FONTE DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços, correrão por conta de dotações orçamentárias na forma abaixo especificada:

Fonte de Recursos: Custeio e Fus.

Elemento de despesa; 33.90.36

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;





**Brasileira**  
Cidade de todos.

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII - permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **8 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

8.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

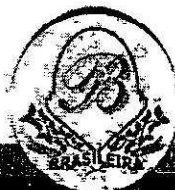
#### **CLÁUSULA NONA**

##### **9 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

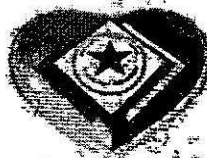
9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;







**Brasileira**  
Cidade de Fédor

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10 - DAS BENFEITORIAS**

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **12 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

12.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **13 - DA PUBLICIDADE**

13.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14 - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15 - DO FORO

15.1 Por comum acordo entre as partes, fica eleito a foro da Comarca de Piripiri-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venha a seguir na interpretação e execução do presente Contrato.

15.2 E, para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasileira-Pi, 23 de Fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Brasileira  
LOCATARIO

*Euquério dos Santos Corrêa*  
\_\_\_\_\_  
Euquério dos Santos Corrêa  
LOCADORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF N°

